

## **LEI Nº 6175, DE 10 DE ABRIL DE 2019.**

**Institui o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” na Rede Pública e Particular de Ensino no âmbito do Município de Sumaré -SP e dá outras providências. -**

**Autor:** Vereadores Antônio Dirceu Dalben, Joel Cardoso da Luz, Nei do Gás, Sebastião Correa e Prof.º Edinho.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” junto a rede pública e particular de ensino do Município de Sumaré – SP.

**Art. 2º** - O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadora, preventiva, treinamento e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, universidades, estabelecimentos de ensino e Unidades de Educação Infantil, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança em caso de, situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndios, desastres naturais ou não, por meio de capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal e Particular de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança e Defesa Civil, Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** – Deverá obrigatoriamente fazer parte do cronograma de ações do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura”, treinamento de alunos, pais, professores, e funcionários de como se portar em caso de situações de risco, ações de insegurança, ataques, tumultos, ameaças, pânico, incêndio, desastres naturais ou não, treinando técnicas, comportamento, controle e primeiros socorros.

**Art. 3º** - Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, controle, comportamento em ações de tumultos, ameaças, insegurança, desastres naturais ou não, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pela Secretaria de Segurança Municipal ou por instituição capacitada.

**Art. 4º** - Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de a unidade ser privada, o profissional será designado pela Direção do estabelecimento de ensino.

**Art. 5º** - As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém, já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - A execução do “Programa Prevenção e Segurança Escola Segura” dar-se a por meio da atuação conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Segurança Pública, Guarda e Bombeiros Civil Municipal, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**LEI Nº 6175/2019**

**FOLHA Nº 02**

**Parágrafo único** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral do Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 7.446/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**